



Boletim do Serviço de Difusão nº 167-2009
17.11.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Notícias do STJ](#)
- [Notícias do CNJ](#)
- [Jurisprudência:](#)
 - [Embargos infringentes](#)

Notícias do STJ

[Arrependimento de consumidor pode cancelar financiamento bancário](#)

É possível o consumidor exercer o direito de arrependimento nas compras que faz, após a assinatura de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária. A decisão é da Terceira Turma, que aplicou as normas do consumidor à relação jurídica estabelecida entre o Banco ABN AMRO Real Ltda. e um consumidor de São Paulo.

O banco ingressou com um pedido de busca e apreensão de um veículo pelo inadimplemento de um contrato de financiamento firmado com o consumidor. Esse alegou que exerceu o direito de arrependimento previsto no artigo 49 do Código do Consumidor e que jamais teria se emitido na posse do bem dado em garantia. O Tribunal de Justiça do Estado entendeu que a regra era inaplicável no caso, pelo fato de o Código não servir às instituições bancárias.

A Terceira Turma reiterou o entendimento jurisprudencial quanto à aplicação do Código do Consumidor às instituições financeiras e considerou legítimo o direito de arrependimento. Segundo a decisão da relatora, ministra Nancy Andrighi, o consumidor, assinou dois contratos, o de compra e venda com uma concessionária de veículos e o de financiamento com o banco. Após a assinatura do contrato de financiamento, ocorrido fora do estabelecimento bancário, o consumidor se arrependeu e enviou notificação no sexto dia após a celebração do negócio.

De acordo com o art. 49, o consumidor tem sete dias a contar da assinatura do contrato para desistir do negócio, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial. O banco alegava ainda que não seria possível o direito de arrependimento porque o valor repassado ao contrato de empréstimo já tinha sido inclusive repassado para a concessionária de veículos antes da manifestação de desistência do consumidor.

Segundo a relatora, não houve no caso formação nem ajuste de obrigações contratuais, motivos pelos quais deve ser julgado improcedente o pedido da ação de busca e apreensão.

Processo: [REsp.930351](#)
[Leia mais...](#)

Vizinhos do Edifício Palace II não conseguem indenização por desvalorização do imóvel

O Superior Tribunal de Justiça manteve decisão que reconheceu a ilegitimidade de Elaine de Paula Palmer e outro para propor a habilitação de crédito na ação civil pública movida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro e pela Associação de Vítima do Edifício Palace II contra a Sociedade de Terraplanagem Construção Civil e Agropecuária Ltda e outros – Sersan. Elaine Palmer pretendia indenização por danos materiais pelos prejuízos sofridos, em razão da desvalorização de seu imóvel – vizinho ao Palace II -, que estava sendo vendido, à época do desabamento.

Os ministros da Quarta Turma entenderam que a indenização de que trata a ação civil pública restou limitada aos moradores do Palace II. Segundo o relator, desembargador convocado Honildo Amaral de Mello Castro, os efeitos produzidos pela decisão da ação estão ligados àquelas pessoas que sofreram danos diretos com o desabamento do edifício, quais sejam, as pessoas que morreram, seus herdeiros, as pessoas que ficaram feridas, as pessoas que ficaram desabrigadas, os proprietários e moradores, que perderam todos os seus bens e o próprio imóvel, além dos moradores do Edifício Palace I.

Além disso, o desembargador convocado destacou que Elaine Palmer não possui título executivo capaz de permitir a habilitação do pretendido crédito e também nenhuma sentença que lhe garanta tal direito e nem legitimidade para postular na ação civil pública.

O relator frisou, ainda, que todas as decisões, no caso, foram unânimes em registrar a possibilidade de ingresso com ação própria. “O que foi decidido nos presentes autos diz respeito tão-somente à

ilegitimidade das recorrentes na habilitação proposta na ação civil pública”, assinalou.

Processo: [REsp.625105](#)

[Leia mais...](#)

Processo Originário: [2001.001.26837](#)

[Leia mais...](#)

Litígio entre cliente e advogado impede reserva de honorários contratuais na execução de sentença

A Primeira Turma negou o pedido de um advogado para que a quantia referente aos honorários contratados com seus clientes fosse destacada do valor da condenação na própria execução de sentença proferida no processo em que atuou. O pedido feito em recurso especial foi negado porque há discordância entre clientes e advogados quanto aos honorários. Nesse caso, a cobrança deve ser feita em ação autônoma.

O advogado alegou que foi contratado em outubro de 1982 para pleitear indenização pela ocupação parcial de propriedades de seus clientes pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná. Ele informou que foi firmado um contrato de honorários no montante de 20% sobre o valor da condenação, além dos acessórios do principal e respectiva sucumbência.

Segundo o advogado, após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu o direito à indenização, foi estabelecida a habilitação incidente de sucessores, o que motivou o requerimento de ressalva dos honorários de sucumbência e dos contratuais para recebimento nos próprios autos. O contrato de prestação de serviços advocatícios foi juntado ao processo.

O ministro relator Luiz Fux ressaltou que o parágrafo 4º do artigo 22 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da OAB) permite a dedução dos honorários contratuais da quantia a ser recebida pelo cliente. No entanto, o ministro observou que o caso tem uma particularidade. Na execução da sentença proferida nos autos de ação expropriatória ocorreu a sucessão dos autores originários da demanda, em razão da morte deles. Os sucessores nomearam novo advogado para a causa.

Nesse contexto, existe discordância entre as partes e o advogado em relação ao valor dos honorários contratuais, o que revela a instauração de um novo litígio. Dessa forma, faz-se necessário o ajuizamento de ação autônoma pelo advogado que reivindica os

honorários contratuais, no caso, uma ação de execução de título extrajudicial.

Processo: [REsp.1087135](#)

[Leia mais...](#)

Impenhorabilidade de único imóvel de pessoa solteira poderá ser votada no Senado

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que assegura à pessoa solteira direito à impenhorabilidade de seu único imóvel residencial, poderá se tornar lei. O tema está sendo debatido em Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) 104/09, que está para ser votado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, em caráter terminativo, ou seja, não precisará ir à votação em Plenário. O projeto altera a Lei nº 8.009/90, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.

No STJ, a questão foi pacificada, em 2002, por maioria da Corte Especial. Ao interpretar a Lei nº 8.009/90 a Corte pacificou entendimento de que a pessoa solteira tem direito à proteção da referida lei. A fundamentação do entendimento tem origem no artigo 1º da Lei nº 8.009/90: “O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei”.

Em seu voto, o então ministro Humberto Gomes de Barros avaliou que a interpretação do referido artigo revela que a norma não se limita ao resguardo da família. De acordo com o ministro, seu escopo definitivo é a proteção de um direito fundamental da pessoa humana: o direito à moradia. “Se assim ocorre, não faz sentido proteger quem vive em grupo e abandonar o indivíduo que sofre o mais doloroso dos sentimentos: a solidão”, afirmou Humberto Gomes de Barros.

Para Humberto Gomes de Barros a circunstância de alguém ser sozinho não significa que tenha menos direito ao teto que casais, viúvos ou separados, visto que o bem jurídico que a Lei visa garantir é o direito do indivíduo à moradia, tendo ou não família, morando ou não sozinho e seja qual for o seu estado civil.

O projeto de lei da Câmara dos Deputados também estende o benefício da impenhorabilidade do imóvel para, além da pessoa solteira, à separada judicialmente, divorciada ou viúva.

Processo: EREsp. 182223 e REsp. 450989

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

Corregedoria Nacional de Justiça fará inspeção no TJ do Rio de Janeiro

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro está na lista da Corregedoria Nacional de Justiça para a realização de mais uma inspeção, tanto na primeira como na segunda instância. O trabalho deve ocorrer entre o final deste ano e o início de 2010 e será feito nas unidades judiciárias e administrativas do tribunal para identificar as dificuldades encontradas pelo Judiciário local no atendimento à população, assim como as boas práticas adotadas na prestação do serviço jurisdicional. Durante o período de inspeção, um dia será dedicado à audiência pública, momento em que cidadãos e representantes de entidades apresentarão críticas, denúncias e sugestões em relação ao funcionamento da Justiça carioca. O objetivo das inspeções é o de melhorar o atendimento prestado pela Justiça à população.

Até o momento, foram realizadas 16 inspeções em várias partes do país. A Corregedoria Nacional de Justiça já promoveu inspeções em Alagoas, Piauí, Amazonas, Pará, Maranhão, Bahia, Minas Gerais (Justiça Federal- Belo Horizonte), Paraíba, Rio Grande do Sul (Justiça Militar), Ceará, Espírito Santo, Distrito Federal, Tocantins, Pernambuco, Paraná e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O CNJ pretende inspecionar todos os tribunais brasileiros até setembro do ano que vem.

Após a análise das informações coletadas nas inspeções são elaborados relatórios com recomendações e determinações aos tribunais. Esses relatórios são submetidos ao plenário do CNJ para aprovação. Já foram concluídos e aprovados os relatórios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dos Serviços Notariais e Registros e do Judiciário do Pará, do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, do Tribunal de Justiça da Bahia, do Tribunal de Justiça de Alagoas, do Tribunal de Justiça do Piauí, do Tribunal de Justiça do Amazonas, do Judiciário de Minas Gerais (Belo Horizonte), da Justiça Militar do Rio Grande do Sul, do Tribunal de Justiça do Maranhão e no Tribunal de Justiça da Paraíba.

CNJ fará inspeção no 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro

A Corregedoria Nacional de Justiça decidiu realizar inspeção no 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para apurar possíveis irregularidades no funcionamento do cartório e eventuais falhas da Corregedoria Geral do Estado nos seus procedimentos de fiscalização. Nesta quarta-feira (18/11), uma equipe de três juízes da Corregedoria Nacional estará no cartório para verificar as denúncias de irregularidades. A medida foi tomada após denúncias de envolvimento do Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Roberto Wider, com o empresário e estudante de Direito Eduardo Raschkovsky.

Segundo matérias publicadas no jornal O Globo, o empresário teria usado de sua influência junto ao magistrado para negociar sentenças judiciais. De acordo com a portaria 242 da Corregedoria, "a apuração de eventuais irregularidades exige que se conheçam os trabalhos de fiscalização desenvolvidos pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre os serviços extrajudiciais".

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

2009.005.00322 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

DES. **CRISTINA TEREZA GAULIA** - Julgamento: 10/11/2009 - QUINTA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Acórdão embargado que, por maioria, reforma sentença de improcedência, para condenar o réu a pagar indenização por dano moral. Aviso prévio de negativação. Desnecessidade de postagem com aviso de recebimento. Órgão de proteção ao crédito réu que comprova ter enviado aviso com antecedência para o exato endereço que lhe foi encaminhado pelo credor. Dever de checagem da correção do endereço do consumidor que é do credor pois este é quem dispõe dos dados daquele. Norma do art. 42 §2º CDC que impõe ao fornecedor de serviço tão somente o envio com antecedência de aviso por escrito. Precedentes desta Corte. Acórdão embargado que se reforma ripristinando a sentença de improcedência do

pedido autoral. Embargos infringentes a que se dá provimento.

2009.005.00251 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

DES. **MARIO GUIMARAES NETO** - Julgamento: 04/11/2009 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL
EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES - DECISÃO MONOCRÁTICA - INDENIZATÓRIA - MENOR IMPEDIDA DE VIAJAR NO COLETIVO - UNIFORMIZADA E EM HORÁRIO ESCOLAR - PROVA TESTEMUNHAL QUE NÃO COMPROVA A TESE AUTORAL - DANO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - REPARAÇÃO CIVIL QUE PRESSUPÕE CONDUTA ILÍCITA, DANO E NEXO DE CAUSALIDADE, NÃO CONFIGURADOS NO PRESENTE CASO ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL - PROVIMENTO MONOCRÁTICO AO RECURSO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, § 1º-A DO CPC, PARA, DIANTE DA MANIFESTA PROCEDÊNCIA AFASTAR A CONDENAÇÃO POR DANO MORAL.

2009.005.00321 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

DES. **MALDONADO DE CARVALHO** - Julgamento: 03/11/2009 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL
EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR DIREITOS AUTORIAIS. ECAD. LEI 9.610/98. EXECUÇÃO PRIVADA. QUARTO DE HOTEL. COBRANÇA INDEVIDA. Inconcebível se mostra o enquadramento dos quartos ou apartamentos de estabelecimentos de hotelaria como "locais de frequência coletiva", acarretando, assim, a incidência de retribuição, já que, a princípio, não há indicativo seguro de que os hóspedes se mantenham o tempo todo nos quartos apenas ouvindo boa música, sem que realizem qualquer uma das atividades de lazer disponibilizadas, ainda que se encontrem em período nupcial. Demais disso, e ainda que assim não fosse, como destacado pelo Vogal Vencido, "não existe nestes autos, desde a inicial e contestação, qualquer rol indicativo das obras que teriam sido divulgados e de seus respectivos autores, sendo incabível a pretensão de cobrança de direitos autorais sobre obras indeterminadas e autores também indeterminados."RECURSO PROVIDO.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "email" sedif@tjrj.jus.br.

**Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 – Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742**